JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 109

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2009

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Regulamento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 109

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

09/06/2009

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria (Extracto)

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

Direcção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho n.º 641/2009 de 9 de Junho de 2009

Nos termos do disposto na alínea *b)*, do n.º 1 do artigo 37.º, conjugado com os artigos 39.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março e no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, nomeio, em regime de comissão de serviço, Rogério Rodrigues Nogueira, para o cargo de Auxiliar de Secretário do Grupo Parlamentar do CDS-PP na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2009.

29 de Maio de 2009. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Regulamento n.º 12/2009 de 9 de Junho de 2009

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da Presidência do Governo

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, diploma legal que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e que define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (adiante designado por CCA) da Presidência do Governo Regional dos Açores (adiante designada por PGR).

Artigo 2.º

Competências

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, são competências do CCA:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos e as fases que integram o ciclo de gestão dos organismos/serviços da PGR (artigo 8.º do DLR n.º 41/2008);

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação;

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

Artigo 3.º

Composição do CCA

1. Ao abrigo do número 2 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, e por despacho do Presidente do Governo, de 9 de Março de 2009, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 75, de 20 de Abril de 2009, o CCA da PGR é composto pelos seguintes membros:

Dr. Luís Bradford – Secretário-Geral, que preside;

Dra. Gabriela Canavilhas – Directora Regional da Cultura;

Dra. Lorena Alemão – Chefe da Divisão Administrativa Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral;

Dr. Henrique Azevedo – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção Regional da Cultura.

3. O presidente reserva para si o direito de chamar ao CCA pessoas que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possam trazer maior equidade à avaliação. Estes elementos não têm direito a voto, devendo a sua presença nas reuniões ser mencionada nas respectivas convocatórias e a sua participação obedecer às regras de confidencialidade expostas no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Funções do Presidente

Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

a) Representar o Conselho;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Auscultar com frequência os membros do CCA de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher propostas passíveis de serem sujeitas a votação;

c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;

d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;

e) Garantir o apoio administrativo ao CCA;

f) Na impossibilidade de estar presente na reunião, nomear substituto de entre os membros do CCA.

Artigo 5.º

Presença da maioria do número legal dos membros

1. O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.

2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

3. Das reuniões realizadas, é lavrada acta com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

4. Das reuniões não consumadas, é lavrada acta com registo das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

Artigo 6.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas por escrito perante o presidente do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas relativamente à data da realização da reunião.

2. Os documentos justificativos das faltas, referidos no número anterior, fazem parte integrante da acta da respectiva reunião.

Artigo 7.º

Votação e apuramento da maioria

1. A votação processa-se:

a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;

b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações dos comportamentos ou das qualidades de pessoas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

2. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

3. Em caso de empate:

a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou

b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.

5. O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 8.º

Directrizes para distribuição de quotas de "Relevante" e "Excelente"

Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o CCA deverá cumprir com o estipulado na Resolução do Governo Regional que estabelece a diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência e atribui as percentagens máximas para as classificações de "Relevante" e "Excelente".

Artigo 9.º

Validação das avaliações finais iguais ou superiores a "Relevante"

1. A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência, implica declaração formal do cumprimento daquelas percentagens.

2. A declaração supramencionada, é assinada por todos os membros do Conselho Coordenador da Avaliação.

Artigo 10.º

Confidencialidade

Ao abrigo do número 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros da CCA:

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

2. Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimento de avaliação.

Artigo 11.º

Reclamação

1. Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de cinco dias úteis, para o dirigente máximo do serviço.

2. A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, dependendo de parecer prévio do Conselho Coordenador da Avaliação.

3. O CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes.

Artigo 12.º

Reuniões do CCA

1. O CCA reúne ordinariamente três vezes por ano, duas das quais por imposição legal, de acordo com o calendário e objectivos seguintes:

a) 1ª reunião ordinária, de carácter obrigatório, tem lugar na 2ª quinzena de Janeiro do ano seguinte ao que se reporta a avaliação e tem como principais objectivos, validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente (SIADAPRA 2 e 3).

b) 2ª reunião ordinária, de carácter obrigatório, tem lugar na 2ª ou 3ª semana de Abril do ano seguinte ao que se reporta a avaliação e tem como objectivo a apreciação das reclamações e decisão final sobre as avaliações (SIADAPRA 2 e 3).

c) 3ª reunião ordinária, tem lugar no último trimestre do ano seguinte ao que se reporta a avaliação e tem como objectivo a apreciação do desempenho do próprio CCA e o estabelecimento de directrizes para uma construção e aplicação harmoniosa dos vários instrumentos e ferramentas de avaliação para o ano seguinte.

2. As reuniões ordinárias obrigam à presença física dos membros do CCA.

3. O CCA reúne extraordinariamente por solicitação do membro do Governo, por solicitação do seu presidente ou ainda de algum dos seus membros, sempre que a situação assim o justifique.

4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CCA, por iniciativa do próprio ou por solicitação de qualquer dos seus membros, sempre que em causa esteja a necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

respeito. No caso de dúvida acerca da pertinência do assunto que motiva o pedido de reunião extraordinária, deve o presidente consultar informalmente todos os membros em momento prévio à tomada de decisão.

5. As reuniões extraordinárias do CCA podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de videoconferência.

6. Quando estejam em causa deliberações que importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do CCA por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

Artigo 13.º

Convocação para reuniões

1. A convocação para reuniões ordinárias é sempre efectuada pelo presidente do CCA.

2. A convocatória para as reuniões ordinárias é efectuada pelo presidente com uma antecedência mínima de 8 dias.

3. A convocatória para as reuniões extraordinárias é efectuada pelo presidente com antecedência mínima de 5 dias.

4. No caso de reunião não consumada, quer seja ordinária ou extraordinária, proceder-se-á de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

5. As convocatórias podem fazer-se por correio normal ou fax, através da ligação inter-instâncias do Sistema de Gestão de Correspondência ou por correio electrónico mediante comprovativo de recepção.

6. Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar. Devem estar também identificados os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com o número 3 do artigo 3.º.

Artigo 14.º

Actas

1. De cada reunião do CCA é lavrada acta que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redacção final.

2. As actas são lavradas pelo secretário e submetidas a votação no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros presentes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4. Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minuta só podem adquirir eficácia depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

5. O secretário é responsável pela distribuição aos membros do CCA das cópias das actas aprovadas.

6. O secretário é depositário do arquivo das actas.

Artigo15.º

Voto de vencido

1. Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo16.º

Secretariado e Apoio Administrativo

1. O secretariado das reuniões do CCA da PGR, em particular a redacção das actas, será assegurado pelo responsável com competências em matéria de planeamento, estratégia e avaliação na Secretaria-Geral ou, na sua ausência, por elemento a designar pelo presidente do CCA. Este responsável obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 10.º.

2. O apoio administrativo será efectuado por trabalhadores designados pelo presidente do CCA.

Artigo 17.º

Âmbito

1. O Conselho de Coordenação da Avaliação pronuncia-se, nos prazos estabelecidos na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2. Para emitir pareceres sobre o referido nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 2.º, o CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

impedimentos, bem como as disposições constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto que aqui possam ter sido omitidas.

Artigo 19.º

Alterações

O presente regulamento pode ser objecto de alteração nas suas cláusulas, por maioria simples, sob proposta apresentada pelo presidente do CCA ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial.*

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 642/2009 de 9 de Junho de 2009

Considerando que é necessário proceder a obras de ampliação dos edifícios escolares da EB1,2/JI de Angra do Heroísmo, no âmbito da modernização do parque escolar.

Considerando que para esse efeito é necessário adquirir o projecto de arquitectura e especialidades.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º, n.º 1, alínea *c)* e n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro; dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos; do artigo 1.º e dos números 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Autorizar a aquisição de serviços de elaboração do Projecto para a Remodelação e Ampliação dos Edifícios Escolares da EB1,2/JI de Angra do Heroísmo, através de procedimento de ajuste directo com convite a pelo menos três entidades distintas, com o preço base de € 100.000,00 (cem mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos das medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar em 2009 e 2010, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

2. Delegar no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, os poderes para aprovar o caderno de encargos; designar os elementos que irão constituir o júri; proceder à adjudicação baseada no relatório final a apresentar pelo júri, outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

18 de Maio de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes.*

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 391/2009 de 9 de Junho de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, e do Despacho Normativo n.º 77/2008, de 29 de Agosto, que define o regulamento da Medida 3.2.3 – "Apoio à edição de publicações científicas", do Programa 3 - Apoio à Formação Avançada (FORMAC), atribuir a comparticipação financeira de 537,83€ (quinhentos e trinta e sete euros e oitenta e três cêntimos) à Universidade dos Açores no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.3/I/003/2008 – Maria Teresa Borges Tiago

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos.

28 de Maio de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes.*

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Extracto de Portaria n.º 161/2009 de 9 de Junho de 2009

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de Maio de 2009, são atribuídos os seguintes montantes:

Nos termos do ponto 15 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro

Meses de Janeiros a Março/2009:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	16.643,62 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	4.157,99 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	12.748,05 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	6.271,14 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Associação Faialense dos Bombeiros Voluntários	3.013,40 €
A.H.B.V. das Velas	1.502,52 €
A.H.B.V. da Calheta	1.107,32 €
A.H.B.V. da Povoação	2.086,20 €
A.H.B.V. de Nordeste	3.402,90 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	1.075,97 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	4.339,22 €
A.H.B.V. de Santa Maria	1.523,99 €
A.B.V. da Madalena	4.123,76 €
A.H.B.V. das Lajes do Pico	3.443,37 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	2.528,33 €
A H.B.V. de Santa Cruz das Flores	871,15 €
A.B.V. do Corvo	
TOTAL	68.838,93 €

Nos termos do ponto 16 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

Mês de Maio:

A.H.B.V. de Ponta Delgada	28.123,99 €
A.H.B.V. de Angra do Heroísmo	19.175,45 €
A.H.B.V. da Ribeira Grande	23.010,54 €
A.H.B.V. da Praia da Vitória	19.175,45 €
A. Faialense dos Bombeiros Voluntários	15.340,36 €
A.H.B.V. das Velas	12.783,63 €
A.H.B.V. da Calheta	15.340,36 €
A.H.B.V. da Povoação	10.226,90 €
A.H.B.V. de Nordeste	10.226,90 €
A.H.B.V. de Santa Cruz da Graciosa	12.783,63 €
A.H.B.V. de Vila Franca do Campo	15.340,36 €
A.H.B.V. de Santa Maria	10.226,90 €
A.B.V. da Madalena	12.783,63 €
A.H.B.V. de Lajes do Pico	12.783,63 €
A.H.B.V. de S. Roque do Pico	12.783,63 €
A.H.B.V. de Santa Cruz das Flores	15.340,36 €
A.B.V. do Corvo	1.278,36 €
Total	246.724,08 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Nos termos do ponto 19 da Resolução n.º 250/97, de 27 de Novembro:

AHBV de Angra do Heroísmo	7.024,43 €
ABV de Stª Cruz das Flores	1.868,56 €
AHBV da Ribeira Grande	1.994,32 €
AHBV do Nordeste	1.407,86 €
TOTAL	12.295,17 €

A ser processado pelo Projecto 17.4.4 (Transporte terrestre de emergência), Classificação Económica 08.07.01 – Transferências Correntes.

02 de Junho de 2009. - A Chefe de Secção, *Goreti Castro.*

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Extracto de Portaria n.º 162/2009 de 9 de Junho de 2009

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de Maio de 2009, foram atribuídos os seguintes subsídios:

36.738,90 € (trinta e seis mil setecentos e trinta e oito euros e noventa cêntimos), à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Roque do Pico, destinado ao pagamento dos trabalhos levados a efeito na empreitada de ampliação do quartel – I Fase - Auto de Medição n.º 10 de Trabalhos Previstos.

13.973,55 € (treze mil novecentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Roque do Pico, destinado ao pagamento da prestação dos serviços de Projecto referentes à Remodelação e Ampliação do Quartel – II Fase.

21.930,03 € (vinte e um mil novecentos e trinta euros e três cêntimos), à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, destinado ao pagamento da prestação dos serviços de Projecto referentes à Remodelação do Quartel.

4.214,00 € (quatro mil duzentos e catorze euros), à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande, destinado ao pagamento da prestação de serviços de Projecto referentes à Remodelação da Secção Destacada da Lomba da Maia.

16.000,00 (dezasseis mil euros), à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa, destinado à aquisição de um terreno contíguo ao edifício sede, destinado à ampliação do Quartel.

10.000,00 € (dez mil euros), à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta, destinado à beneficiação do Quartel.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A ser processado pela rubrica de classificação económica 08.07.01 – Transferências de Capital – Instituições sem fins lucrativos, Acção 17.2.12, Projecto 17.2 (Construção/Remodelação de Infraestruturas e Equipamentos dos CB's), do Programa 17 (Protecção Civil), do Capítulo 40, Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (Plano 2009), onde tem cabimento.

02 de Junho de 2009. - A Chefe de Secção, *Goreti Castro.*

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 163/2009 de 9 de Junho de 2009

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social transfere para:

O Instituto de Acção Social:

Em portaria de 29 de Maio de 2009:

181.474,00 € (cento e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro euros), respeitante ao duodécimo do mês de Maio, do corrente ano, para despesas correntes, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-A)

O Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social:

Em portaria de 29 de Maio de 2009:

23.027,00 € (vinte e três mil e vinte e sete euros), respeitante ao duodécimo do mês de Maio, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº.8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-B)

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social:

Em portaria de 29 de Maio de 2009:

691,00 € (seiscentos e noventa e um euros), respeitante ao duodécimo do mês de Maio, do corrente ano, para pagamento de remuneração complementar, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, a ser processado pelo Capítulo 03, Divisão 01, Código 04.03.05-C)

29 de Maio de 2009. - O Chefe de Gabinete, *Leonel da Silva Sousa.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 334/2009 de 9 de Junho de 2009

Por despachos da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 2 de Junho de 2009, são atribuídos os seguintes apoios financeiros, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, a fundo perdido, a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma:

- António Sebastião Estrela Andrade, contribuinte fiscal n.º 222 833 327, no montante de € 4.558,13 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e treze cêntimos),

- João Hermano Teixeira Botelho, contribuinte fiscal n.º 141 544 228, no montante de € 5.630,63 (cinco mil, seiscentos e trinta euros e sessenta e três cêntimos),

- João José Carvalho Botelho, contribuinte fiscal n.º 193 736 349, no montante de € 7.678,13 (sete mil, seiscentos e setenta e oito euros e treze cêntimos),

- José Manuel Lopes Tavares, contribuinte fiscal n.º 178 763 187, no montante de € 7.678,13 (sete mil, seiscentos e setenta e oito euros e treze cêntimos),

- Ricardo Filipe Ferreira Dias, contribuinte fiscal n.º 190 223 197, no montante de € 8.190,00 (oito mil, cento e noventa euros),

- Rosa Margarida Ferreira Vieira, contribuinte fiscal n.º 216 784 441, no montante de € 5.594,07 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro euros e sete cêntimos).

2 de Junho de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias.*

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 335/2009 de 9 de Junho de 2009

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 2 de Junho de 2009, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a David da Silva Morgado, contribuinte fiscal 170786552, no montante de € 14.332,50 (*catorze mil, trezentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos*)*,* a concretizar nos termos previstos no artigo 27.º do citado diploma.

2 de Junho de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 84/2009 de 9 de Junho de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia e o Recolhimento Jesus, Maria, José, representada pelo Presidente da Direcção, José Guilherme dos Santos Bendito, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a reparação do elevador.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos do Iva, estão estimadas em cerca de 23.742,62€ (vinte e três mil setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social comparticipará no investimento, que inclui a reparação do elevador até ao montante de 19.622,00€ (dezanove mil seiscentos e vinte e dois euros), através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), inscrita no orçamento de 2009.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Recolhimento Jesus, Maria, José, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 6.ª

Concurso, obra e prazo

O Recolhimento Jesus, Maria, José, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

O Recolhimento Jesus, Maria, José, compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.ª deste acordo, conforme o projecto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução deste investimento deverá estar concluído até finais Junho de 2009.

Cláusula 7.ª

Processamento

A comparticipação financeira para o Recolhimento Jesus, Maria, José, será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da reparação, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.ª

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Recolhimento Jesus, Maria, José, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

24 de Abril de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Direcção do Recolhimento Jesus, Maria, José, *José Guilherme dos Santos Bendito.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 85/2009 de 9 de Junho de 2009

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Marques, e a Casa do Povo da Piedade, representada pela Presidente da Direcção, José Eduardo Fernandes, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a comparticipação para o custo dos honorários dos projectos de construção de edifício para instalação dos serviços de Segurança Social, Saúde, sede da Casa do Povo e centro de convívio de idosos, sito na freguesia da Piedade, Concelho de Lajes do Pico.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O custo dos projectos acima referidos é de 39.373,59€ (trinta e nove mil trezentos e setenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, pelo orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio até ao valor de 39.370,00 € (trinta e nove mil trezentos e setenta euros), destinado a suportar o custo dos projectos atrás referidos.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo da Piedade autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.ª

Prazo do investimento

A execução dos projectos deverá estar concluída até final de 2009.

Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo da despesa orçamental, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

Cláusula 7.ª

Processamento

As transferências para a Casa do Povo da Piedade serão disponibilizadas por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.ª

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo da Piedade, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

4 de Maio de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Piedade, *José Eduardo Fernandes.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 86/2009 de 9 de Junho de 2009

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, representada pela Secretária Regional Ana Paula Marques e o Salão Recreativo dos Toledos, representado pelo Presidente da Direcção, José Eduardo Cardoso Pereira, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção de um edifício, que terá, além de outros, espaços para um centro de convívio de idosos e um atelier de tempos livres, situado no lugar dos Toledos, Vila da Madalena, ilha do Pico.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, estão estimadas em cerca de 782.595,00 euros.

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social comparticipará no investimento, até ao montante de 270.799,00€ (duzentos e setenta mil setecentos e noventa e nove euros), por dotação financeira dos orçamentos do Plano de Investimentos e do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, inscrita nos orçamentos dos anos de 2009 e 2010, da seguinte forma:

Ano de 2009, Plano de Investimentos	150.000,00€
Ano de 2010, Centro de Gestão Financeira da Segurança Social	120.799,00€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Salão Recreativo dos Toledos autoriza a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.ª

Concurso, obra e prazo

O Salão Recreativo dos Toledos será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

O Salão Recreativo dos Toledos compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.ª deste acordo, conforme o projecto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução deste investimento deverá estar concluído até ao fim do 1º semestre de 2010.

Cláusula 7.ª

Processamento

A comparticipação financeira para o Salão Recreativo dos Toledos será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 8.ª

Fiscalização

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.ª

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Salão Recreativo dos Toledos, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

5 de Maio de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Marques*. - O Presidente da Direcção do Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira.*

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 87/2009 de 9 de Junho de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento

1. Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a aquisição de duas passagens para as menores Marisa Silva e Elisa Mateus.

2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Novembro de 2009.

3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula IIª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Irmandade de Nossa Senhora do Livramento autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 474,28€ (quatrocentos e setenta e quatro euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

5 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia.* - O Presidente da Mesa Administrativa Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, *Raul António de Barcelos Tânger Correia.*

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho n.º 643/2009 de 9 de Junho de 2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de Fevereiro, determino atribuir à ANDRAUTO – Comercialização de Automóveis, Ldª, sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 512029881, C.A.E. Rev. 3 - 47300, com sede na Avenida Infante D. Henrique, 44, freguesia de Rosário, concelho de Lagoa, um apoio financeiro, a título de empréstimo sem juros no valor máximo de € 7.560,00 (sete mil quinhentos e setenta euros), para a manutenção de 4 (quatro) postos de trabalho permanentes no âmbito do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho (M.P.T.).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do anexo à da Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de Fevereiro, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global.

29 de Maio de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt.*

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 392/2009 de 9 de Junho de 2009

Em 28 de Maio de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 31 600,00 € (Trinta e um Mil e Seiscentos Euros), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Melhoria de Acessibilidade ao SRS, por parte do Centro de Saúde de Ponta Delgada.

O referido subsídio será processado, do Plano em vigor, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea E) – Classificação Económica 04.01.01.

28 de Maio de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia.*

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 644/2009 de 9 de Junho de 2009

Considerando a necessidade de se proceder à substituição da Enfermeira Simone Silva Martins no grupo gestor para o acompanhamento e aplicação do Plano de Contingência dos Açores para a Pandemia da Gripe (PCA) criado pelo Despacho n.º 340/2009, de 13 de Março;

Nos termos da alínea *b)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, determina-se o seguinte:

É designada como responsável pela área internamento do grupo gestor para o acompanhamento e aplicação do Plano de Contingência dos Açores para a Pandemia da Gripe (PCA) a Dra. Maria de Fátima Alves Pinto Azevedo.

22 de Maio de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 393/2009 de 9 de Junho de 2009

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Associação Agrícola da Ilha Terceira, se reveste de grande importância para o fortalecimento do associativismo agrícola daquela ilha, bem como garantir o desenvolvimento de acções de divulgação e de informação no âmbito agrícola e pecuária junto dos seus associados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Associação Agrícola da Ilha Terceira, 9700-017 Angra do Heroísmo, no âmbito da Feira Agrícola e Pecuária da Terceira – AGROTER 2009, um apoio financeiro no valor de € 102.000,00 (cento e dois mil euros), com vista a fortalecer em específico a divulgação na área do melhoramento animal, concursos pecuários e promoção dos produtos animais, visando a evolução e o progresso da modernização das explorações agro-pecuárias;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 07, subdivisão 07.03, código 04.07.01 - transferências correntes - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

8 de Abril de 2009. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 394/2009 de 9 de Junho de 2009

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda, reveste a maior importância, contribuindo para a promoção da modernização, da produtividade, da rentabilidade, da formação, da melhoria genética e qualitativa das ganadarias de toiros bravos suas associadas, bem como, desenvolve a prestação de serviços de natureza diversa, fortalecendo a assistência técnica relacionada com a sanidade animal, o bem estar animal e, o apoio às infra-estruturas específicas, assim como a divulgação e representação da Região na "Feira Ovibeja 2009";

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda, Canada do Caldeiro, 11 Biscoitos, 9760 Praia da Vitória, um subsídio a fundo perdido no valor de € 69.850,00 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta euros), destinado a comparticipar no projecto de assistência técnica, de melhoramento, da sanidade e do bem-estar animal, bem como na divulgação e promoção do produto específico da actividade agro-pecuária destas explorações;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 07, subdivisão 07.02, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano 2009.

15 de Abril de 2009. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 395/2009 de 9 de Junho de 2009

Considerando que o associativismo é um pressuposto fundamental para a promoção e modernização das actividades agrárias;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo na actividade agrícola e pecuária para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando a importância das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação Equestre Graciosense (AEG), contribuindo para a consolidação do associativismo que visa a promoção das actividades agrárias daquela ilha bem como, fomentar as boas práticas sanitárias, promover o melhoramento do efectivo equino e garantir nas instalações e infra-estruturas adstritas, as condições, devidamente necessárias, para o correcto ensino do cavalo e a prática da equitação, contribuindo para a diversificação da produção agro-pecuária regional;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º conjugado com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Associação Equestre Graciosense, 9880 Santa Cruz da Graciosa, um apoio financeiro no valor de € 62.450,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta euros), destinado a fortalecer a aptidão da AEG, de modo a estimular o melhoramento da produção cavalar na Ilha Graciosa, de forma técnica e adequada à sanidade, ao bem-estar animal, promovendo e fomentando a valorização da produção equina.

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 07, subdivisão 07.03, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2009.

30 de Abril de 2009. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 396/2009 de 9 de Junho de 2009

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosas para a economia regional;

Considerando que a Associação Agrícola de São Miguel, tem como objectivo principal a valorização técnica, empresarial e cultural dos seus associados, pugnando na defesa dos interesses da classe, nomeadamente na promoção da modernização, da produtividade, da rentabilidade e na melhoria qualitativa dos produtos das explorações dos seus associados, bem como na divulgação de serviços de natureza diversa e da assistência técnica aos agricultores micaelenses;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. Atribuir à Associação Agrícola de São Miguel um apoio financeiro no valor de € 138.500,00 (cento e trinta oito mil e quinhentos euros), destinado a comparticipar nos custos relativos à organização do Concurso Micaelense da Raça Holstein Frísia – 2009, a efectiva divulgação do melhoramento animal, contribuindo de forma evidente para a consolidação do progresso e modernização do sector agrícola e pecuário na Região;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 07, subdivisão 07.02, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano 2009.

4 de Maio de 2009. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 397/2009 de 9 de Junho de 2009

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar e colaborar com a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Associação Agrícola de Santa Maria, se reveste da maior importância para o desenvolvimento e fortalecimento das actividades agrícola e pecuária de Santa Maria, possibilitando através do associativismo a defesa aos mais diversos níveis e a dinamização do sector, promovendo a sua modernização nesta ilha;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Associação Agrícola de Santa Maria, Vila do Porto, uma ajuda financeira no valor de € 100.000,00 (cem mil euros), com vista a apoiar a garantia da boa sanidade animal, a defesa do bem-estar animal e assistência técnicas às explorações agro-pecuárias suas associadas, bem como reforçar o encaminhamento e armazenamento de forragem destinada aos bovinos da Ilha de Santa Maria;

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, divisão 07, subdivisão 07.02, código 04.07.01 - transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano 2009.

11 de Maio de 2009. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues.*

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 645/2009 de 9 de Junho de 2009

Considerando que, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidos por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que, no âmbito das atribuições desta Secretaria Regional, consagradas no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, existem funções que implicam a realização de trabalhos externos e a deslocação para fora das instalações dos serviços, sendo necessária a utilização de veículos de serviço geral;

Considerando o reduzido número de motoristas afectos à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e a frequente obrigatoriedade de se realizarem serviços externos, em momentos em que não existe disponibilidade de motorista para o efeito.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, determino o seguinte:

1. Autorizo João Luís Roque Baptista Gaspar, Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, com a carta de condução número L948597 0, a conduzir as viaturas afectas à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, no exercício de funções públicas.

2. Autorizo os funcionários abaixo identificados, a conduzir as viaturas afectas à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, no exercício de funções públicas:

a) Ana Clara Gouveia Feijó Pereira, Técnica Superior, com a carta de condução n.º A53239;

b) Andrea Sofia Rainho Malcata, Técnica Superior, com a carta de condução n.º A-63411 4;

c) Carlos Fernando Rodrigues Medeiros, Técnico Superior, com a carta de condução n.º H-16654 0;

d) Dina Maria Duarte Medeiros, Directora de Serviços dos Recursos Hídricos, com a carta de condução n.º A25811;

e) Graça Maria Medeiros Ponte, Técnica Superior, com a carta de condução n.º A-54216;

f) Luís Maria Rebelo Rodrigues, Técnico Superior, com a carta de condução n.º A30736;

g) Maria Isabel Bonança Castanho, Técnica Superior, com a carta de condução n.º A50778;

h) Mário Nuno Âmbar de Freitas, Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento Urbanístico, com a carta de condução n.ºA55816;

i) Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia, Técnica Superior, com a carta de condução n.º A58201;

j) Raquel Fontes Vasconcelos Cymbron, Técnica Superior, com a carta de condução n.º A47247;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

k) Renato Sérgio Verdadeiro Marques, Técnico Superior, com a carta de condução n.º A412039;

l) Rui Coutinho Monteiro da Câmara Pereira, Director de Serviços do Ordenamento do Território, com a carta de condução n.º A38264;

m) Sandra Paula Leite Curvelo Mendes, Técnica Superior, com a carta de condução n.º A-49283 6;

n) Sílvia Áspera Furtado, Técnica Superior, com a carta de condução n.º A-59550 5;

o) Solange Ribeiro Neves da Silva Martins Cabeças, Técnica Superior, com a carta de condução n.º L14719293.

3. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, haverá para cada viatura uma folha de serviço diário, que deverá ser preenchida integral e obrigatoriamente pelo condutor, devendo no final do dia ser entregue ao responsável pelos serviços administrativos para verificação.

25 de Maio de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses.*

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 398/2009 de 9 de Junho de 2009

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, acções que se destinem à gestão e limpeza dos portos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional**,** pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1. Conceder à Cooperativa de Economia Solidária dos Pescadores da Ribeira Quente, CRL, um apoio financeiro no montante de 52.000,00€, destinado à gestão e limpeza do porto de pesca da Ribeira Quente, ilha de S. Miguel, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela cooperativa de produtores.

2. Este subsídio tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.02 – Infra-Estruturas Portuárias, Acção 11.2.11 – Protocolos com Associações do Sector, C.E. 05.01.03 – Subsídios – Privadas, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008 em vigor transitoriamente para o ano de 2009.

27 de Maio de 2009. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt